

**Processo n.:** @RLI 18/00768769

**Assunto:** Monitoramento do cumprimento da estratégia 18.1 (Meta 18) da Lei (municipal) n. 3887/2015 (Plano Municipal de Educação - PME) - Relação entre profissionais do magistério em cargos efetivos e contratados temporariamente

**Responsáveis:** Jonas Oscar Paegle e Eliani Aparecida Busnardo Buemo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Brusque

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 615/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 6681/2019**, pertinente à inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Brusque, com período de abrangência de 1º/01/2014 a 31/08/2018, a fim de verificar o cumprimento da estratégia 18.1 do anexo do Plano Municipal de Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Brusque, notadamente quanto à composição e à forma de ingresso de pessoal no Quadro de Servidores do Magistério.

2. Conceder à **Prefeitura Municipal de Brusque** o **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, com fulcro no art. 24, § 1º, da Resolução n. TC-122/2015, para que apresente, a este Tribunal de Contas, plano de ações, com a identificação dos responsáveis por cada atividade, estabelecendo prazos razoáveis para o cumprimento, visando atingir a Estratégia 18.1 da Meta 18 do Plano Municipal de Educação (Lei - municipal – n. 3.887/2015).

3. Recomendar à Prefeitura Municipal de Brusque que utilize instrumentos que permitam projetar (ou estimar) previamente um número aproximado dos afastamentos previsíveis, mediante acompanhamento do histórico desses afastamentos e elaborando escalas, possibilitando, assim, a redução das contratações temporárias, bem como reveja os procedimentos relativos à concessão de licença-prêmio, além de evitar a concessão de licença para trato de interesse particular, em razão de ser inapropriada para compor o rol das situações que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Prejulgado n. 2046 desta Corte de Contas.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/COAP-I/Div.1 n. 6681/2019**, à Prefeitura Municipal de Brusque e à Secretaria de Educação e ao Controle Interno daquele Município.

**Ata n.:** 17/2020

**Data da sessão n.:** 15/07/2020 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC